



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11888/16

Governo do Estado. Administração Indireta Estadual. Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Regularidade. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01516/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2015, na gestão do ex-Comandante Geral da Corporação, Coronel Jair Carneiro de Barros.

Em Relatório Inicial, às fls. 727/730, o órgão Técnico elencou como única irregularidade a “ausência na legislação existente nos autos (páginas 543 a 571) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso”, entretanto como a “irregularidade acima não obsta a admissão dos candidatos ao curso de formação, em razão de que excesso de admissões para o sexo feminino decorreu de admissão por decisão judicial, bem como que a quantidade total de candidatos admitidos está dentro do número de vagas totais oferecidas no edital (15 vagas), esta auditoria concluiu pela aptidão ao registro dos atos de admissão”

Devidamente notificados, os Srs. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra e Jair Carneiro de Barros apresentaram defesa por meio dos Doc. TC. nº 69124/19 e 72764/19, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11888/16

E sede de Relatório de Defesa, fls. 855/857, a unidade técnica entendeu sanada a única falha detectada no relatório exordial e ratificou a concessão dos registros dos atos de admissão.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 933/20, às fls. 860/862, escrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela:

- a) **Regularidade do concurso público em apreço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar; e**
- b) **Legalidade dos atos de nomeações, com a respectiva concessão de registro, de todos os candidatos indicados pelo órgão de instrução no anexo de fls. 856.**

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue regular o concurso em apreço e conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no quadro às fls. 856, conforme relatório da Auditoria, determinando o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11888/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2015; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11888/16

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** o concurso público em apreço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
2. **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Nome	Classificação	Cargo	Portaria
Itapuan Silva Barreto	1º	Cadete BM	073/2015
Marcelo Barbosa Costa de Carvalho	2º	Cadete BM	073/2015
Gustavo Gouveia Freire Lucena	3º	Cadete BM	073/2015
Francisco Roberto Tavares Cavalcanti	4º	Cadete BM	073/2015
Luiz Fernando Pereira das Neves Júnior	5º	Cadete BM	073/2015
Fellipe Rodrigues Macedo Barroso	6º	Cadete BM	073/2015
Marcos Aurélio de Jesus Santos Júnior	7º	Cadete BM	073/2015
Lucas de Oliveira Augusto	8º	Cadete BM	073/2015
Rodolfo Barros de Sá	9º	Cadete BM	078/2015
Fernanda Araújo	1º	Cadete BM	083/2015
Lis Bruna Teles Araújo Nunes	2º	Cadete BM	073/2015
Bruna Thaís Galeno Palitot	3º	Cadete BM	073/2015
Giselle Ferreira da Silva	4º	Cadete BM	080/2015
Táise Conceição de Aguiar Pinto	5º	Cadete BM	078/2015
Thays Guedes Dedeu		Cadete BM	077/2015

3. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO